

## DECISÃO COREN-RN n.º 100/2024

### *Arquivamento da Denúncia Ética n.º 11/2024.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com o Conselho Relator no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a denúncia n.º 11/2024;

**CONSIDERANDO** o parecer do conselheiro relator n.º 35/2024;

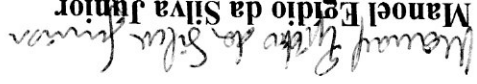
**CONSIDERANDO** a deliberação da 9ª Reunião da I Câmara de Ética, realizada no dia 26 de junho de 2024;

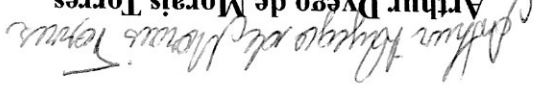
### DECIDEM:

**Art. 1º**- Pelo arquivamento da Denúncia n.º 11/2024.

**Art. 2º** A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 08 de julho de 2024.

  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

  
**Arthur Dyego de Moraes Torres**  
Coren-RN n.º 347.237-ENF  
**Conselheiro relator**